



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PORTARIA ZE-175 Nº 7, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Determina a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e assemelhados em razão das Eleições 2026.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 175ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, Dr. IGOR SIUVES JORGE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.705/2008 que disciplina acerca da proibição de venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas em rodovias federais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, IV e XVII da Lei n.º 4.737 de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral, com a finalidade de evitar atos viciosos das eleições e garantir a ordem dos trabalhos das mesas receptoras de votos nos municípios de Palmas de Monte Alto, Iuiú e Sebastião Laranjeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade nas Eleições Gerais 2026, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, nas proximidades e no dia da eleição, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública.

RESOLVE:

Art. 1º. **Proibir**, em todo o território dos municípios de Palmas de Monte Alto, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, a comercialização, a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, barracas, supermercados, mercados, lojas de conveniência, estabelecimentos congêneres, bem como em ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos, nos seguintes períodos:

I - 1º Turno: **das 20h do dia 3 de outubro de 2026 às 19h do dia 4 de outubro de 2026;**

II - 2º Turno (se houver): **das 20h do dia 24 de outubro de 2026 às 19h do dia 25 de outubro de 2026.**

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que comercializam outros tipos de produtos ou serviços poderão funcionar normalmente, abstendo-se apenas de comercializar bebidas alcoólicas no período vedado por esta Portaria.

Art. 2º Fica requisitado o apoio das Polícias Civil e Militar para a fiscalização e o cumprimento desta Portaria, devendo ser adotadas, no âmbito das respectivas atribuições, as providências legalmente cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único. O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável às providências cabíveis pelas autoridades competentes, inclusive, quando configurada a hipótese legal, à apuração da prática do crime de desobediência eleitoral previsto no art. 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais eventualmente aplicáveis.

Art. 3º Encaminhem-se cópias desta Portaria:

I - ao Ministério Público Eleitoral;

II - às Delegacias de Polícia Civil com atuação nos municípios integrantes da 175ª Zona Eleitoral;

III - aos Comandos da Polícia Militar responsáveis pelo policiamento nos respectivos municípios, para conhecimento, fiscalização e ampla divulgação;

IV - às Prefeituras Municipais de Palmas de Monte Alto, Iuiú e Sebastião Laranjeiras, para conhecimento e colaboração na divulgação da medida;

V - aos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e assemelhados, para ciência e fixação em local de acesso ao público;

VI - às rádios locais, para ampla divulgação

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas de Monte Alto/BA, 24 de setembro de 2026

Igor Siuves Jorge



Documento assinado eletronicamente por **IGOR SIUVES JORGE, Juiz Eleitoral**, em 24/09/2026, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **4101331** e o código CRC **49BC0B40**.